PARECER TÉCNICO Nº 184/2022 - GEFLORA/SLA/SEMAD

Número Solicitação: **35627/2022**

Número do Processo: 20221874

Empreendedor: **ERONILDO LOPES VALADARES** (195.178.151-15)

Data do cadastro: 20/09/2022

Trata-se de conversão do uso do solo em imóvel rural (supressão de vegetação nativa para empreendimentos agrossilvipastoris), na FAZENDA AEROPORTO GLEBA "A", em **346,39 ha**.

Em consulta ao Sistema de Cadastro Ambiental Rural - Sicar, o CAR GO-5218003-47F2B0D2C1FA4899AB4331362DA83A86 do imóvel rural FAZENDA AEROPORTO GLEBA "A", com área de 1.239,02 ha, encontra-se em situação de cadastro pendente, em condição de analisado, aguardando atendimento a notificação e reserva legal proposta em área de 248,25 ha.

Conforme processo SEI 202200017006248 e AUTORIZAÇÃO 000032497394, temos:

Autorizo a Reserva legal de 248,2492 hectares da Fazenda Aeroporto, Gleba "A" com área de 1239,02 hectares, matrícula 14.160, e CAR GO-5218003-47F2B0D2C1FA4899AB4331362DA83A86, localizada em Porangatu de Goiás, e de propriedade do senhor Eronildo Lopes Valadares, de CPF 195.178.151-15.

Foi apresentado no Sistema IPÊ, como documento de titularidade do imóvel, a Certidão de Inteiro Teor Positiva de Ônus, Matrícula Nº 14.160, emitida em 22 de agosto de 2022.

Foi apresentado em documentos gerais, “PROPOSTA DE DESTINAÇÃO DENTRO DE ÁREA DO IMÓVEL OBJETO DA SOLICITAÇÃO, COM COBERTURA VEGETAL NATIVA PRESERVADA, CORRESPONDENTE A 5% DA ÁREA REQUERIDA PARA A CONVERSÃO DO USO DO SOLO (ASV), EM SUBSTITUIÇÃO AO PLANTIO COMPENSATÓRIO, CONTEMPLANDO RELATÓRIO FOTOGRÁFICO COM COORDENADAS, COMPROVANDO O ESTADO DE CONSERVAÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL DESTINADA PARA SERVIDÃO AMBIENTAL PERPÉTUA”. Conforme ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DE MEDIDAS COMPENSATÓRIAS PELO CORTE DAS ESPÉCIES DA FLORA BRASILEIRA AMEAÇADAS, IMUNES DE CORTE, PROTEGIDAS OU ENDÊMICAS, disponível em https://www.meioambiente.go.gov.br/files/Geflora/ROTEIRO_MEDIDAS_COMPENSA_Rev2b.pdf deverá:

- Apresentar declaração e ART, justificando a inexistência de alternativa técnica e locacional para a implantação do empreendimento ou atividade que acarretará o corte das espécies da flora brasileira ameaçadas, imunes de corte, protegidas ou endêmicas;

- Apresentar a relação de espécies a serem compensadas, considerando o levantamento fitossociológico.

Diante o exposto:

Considerando que a reposição florestal está sendo normatizada pela SEMAD e, conforme artigo 27 da Lei Nº 21231 de 10 de janeiro de 2022, deverá ser efetivada pelo adquirente da matéria-prima florestal ou pelo detentor da autorização de supressão de vegetação nativa, para substituição, nessas hipóteses, da compensação florestal;

Considerando que os questionários do Sistema de Licenciamento Ambiental de Goiás IPÊ foram plenamente atendidos;

Sugere-se a NOTIFICAÇÃO da solicitação nº 35627/2022.

Ana Beatriz Alvarenga Carvalho

Analista Ambiental

Goiás, 29 de novembro de 2022.